CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

REQUERIMENTO N.º 2331 **/ 2025**

VERSÃO: Encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei que "Institui o Programa Municipal "Auxílio Mãe Pâncreas", destinado a oferecer apoio financeiro e social às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e/ou adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais", conforme anteprojeto de lei em anexo.

REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
21 / 10 / 25 () Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que determine ao setor competente **que encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei que "Institui o Programa Municipal "Auxílio Mãe Pâncreas", destinado a oferecer apoio financeiro e social às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e/ou adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais", conforme anteprojeto de lei em anexo.**

Termos em que
Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HERNESTO PEREIRA DA SILVA
Data: 07/10/2025 09:38:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR HERNESTO SILVA

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 4136
RECEBIDO EM 07/10
HORÁRIO 12:00
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 29-10-25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º. /2025

Institui o Programa Municipal "Auxílio Mãe Pâncreas", destinado a oferecer apoio financeiro e social às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e/ou adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, o Programa Municipal "Auxílio Mãe Pâncreas", com a finalidade de conceder apoio financeiro mensal às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e/ou adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, visando auxiliar nas demandas cotidianas decorrentes da condição crônica de saúde.

Art. 2º. O benefício instituído por esta Lei tem caráter assistencial e suplementar de renda, destinado às famílias com crianças e/ou adolescentes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, com idade de até 18 (dezoito) anos, devidamente matriculadas em instituições públicas de ensino ou acompanhadas pela rede municipal de saúde.

Art. 3º. O valor mensal do Auxílio Mãe Pâncreas corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente, destinado ao responsável legal pela criança e/ou adolescentes com diagnóstico confirmado da doença.

§1º O benefício será concedido prioritariamente às famílias com renda per capita mensal de até 1 (um) salário mínimo, comprovada mediante declaração socioeconômica emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O auxílio não possui natureza salarial e não gera vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

§3º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de perda dos requisitos legais, falecimento do beneficiário, cessação da condição de dependência ou comprovação de fraude.

Art. 4º. A concessão do auxílio dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo médico emitido por endocrinologista ou especialista da rede pública ou conveniada, comprovando o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
II - documento de identificação e CPF da criança e do responsável legal;
III - comprovante de residência atualizado no Município de Paracatu;

IV - declaração de matrícula escolar ou acompanhamento regular pela rede municipal de ensino;
V - comprovação de renda familiar per capita conforme disposto no §1º do art. 3º;
VI - comprovação de residência no município de Paracatu pelo período mínimo de 02 (dois) anos anteriores à solicitação do auxílio.

Art. 5º. A concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação de residência do responsável legal e da criança e/ou adolescentes beneficiários no Município de Paracatu pelo período mínimo de 02 (dois) anos anteriores à solicitação do auxílio.

§ 1º A comprovação da residência deverá ser realizada mediante apresentação de documentos oficiais que atestem a permanência contínua no município, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º O não atendimento ao requisito de residência mínima implicará o indeferimento do pedido de concessão do benefício.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, hospitais, associações de diabéticos, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, visando à execução e ampliação das ações de apoio às famílias beneficiadas.

Art. 7º. Além do benefício financeiro, o Poder Executivo Municipal poderá promover ações complementares de assistência social, orientação nutricional, acompanhamento psicológico e capacitação dos cuidadores, com o objetivo de garantir qualidade de vida, autocuidado e adesão adequada ao tratamento da criança e/ou adolescentes com Diabetes Tipo 1.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá criar cadastro municipal de crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1, para fins de monitoramento, formulação de políticas públicas e aprimoramento das ações de atenção à saúde e à assistência social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e ainda contar com recursos provenientes de convênios, fundos e transferências intergovernamentais.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos a partir de sua vigência.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de outubro de 2025.
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

gov.br Documento assinado digitalmente
HERNESTO PEREIRA DA SILVA
Data: 07/10/2025 09:27:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR HERNESTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Auxílio Mãe Pâncreas", uma iniciativa humanitária, social e de saúde pública que reconhece a realidade desafiadora enfrentada pelas famílias de crianças e/ou adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

A Diabetes Tipo 1 é uma doença autoimune, crônica e de manejo complexo, que exige monitoramento contínuo da glicemia, aplicação diária de insulina, controle rigoroso da alimentação e vigilância constante, especialmente durante a infância. Em muitos casos, a mãe, ou o responsável direto, torna-se, na prática, o "pâncreas" da criança e/ou adolescentes, desempenhando um papel vital na manutenção da vida e no equilíbrio metabólico do paciente.

Essas famílias convivem com sobrecarga emocional, física e financeira, decorrente dos custos de insumos, consultas, dietas específicas e limitações no exercício de atividades laborais. É nesse contexto que o Auxílio Mãe Pâncreas surge como uma política pública de sensibilidade social e compromisso humano, voltada a apoiar quem dedica sua rotina integralmente ao cuidado de uma criança e/ou adolescentes em condição de saúde crônica.

Ao conceder um auxílio mensal, o Município de Paracatu reforça seu compromisso com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além do apoio financeiro, o projeto prevê o acompanhamento multiprofissional, fortalecendo a rede de atenção à saúde e à assistência social, promovendo o acolhimento integral das famílias, a adesão ao tratamento, e a redução das complicações associadas ao diabetes infantil.

Trata-se de uma medida sensível, justa e necessária, que reconhece o papel das mães e cuidadores não apenas como familiares, mas como protagonistas da sobrevivência e da qualidade de vida dessas crianças e/ou adolescentes.

Por todos esses motivos, técnicos, sociais e humanos, solicita-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que representa um marco na proteção social e na valorização da vida, reafirmando o compromisso de Paracatu com a inclusão, a saúde e a justiça social.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HERNESTO PEREIRA DA SILVA
Data: 07/10/2025 09:27:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR HERNESTO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

REQUERIMENTO N.º 2334 / 2025

VERSÃO: Requer que seja realizado com urgência o fechamento e a devida manutenção do bueiro localizado na Rua Ademar Silva Neiva, em frente ao nº 26, no Bairro Vila Mariana, neste município de Paracatu, Minas Gerais.

AUTORIA: Vereador Hernesto Silva

REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
21 / 10 / 25 () Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que determine ao setor competente **que realize com urgência o fechamento e a devida manutenção do bueiro localizado na Rua Ademar Silva Neiva, em frente ao nº 26, no Bairro Vila Mariana, neste município de Paracatu, Minas Gerais.**

Nesse sentido, o referido bueiro encontra-se sem tampa, com um buraco profundo e exposto, o que demonstra sérios riscos à segurança dos pedestres, motoristas, motociclistas, ciclistas e animais que transitam diariamente pelo local. A situação demanda ação imediata do poder público, uma vez que a ausência de proteção no bueiro pode ocasionar acidentes graves, especialmente no período noturno e em dias chuvosos, quando a visibilidade é reduzida.

Aparentemente, a tampa foi quebrada e ainda não houve substituição, tornando o ponto uma armadilha aberta em via pública, o que fere os princípios da segurança urbana e da prevenção.

Termos em que
Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HERNESTO PEREIRA DA SILVA
Data: 08/10/2025 12:28:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR HERNESTO SILVA

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1148
RECEBIDO EM 08/10/25
HORÁRIO 14:33
RESPONSÁVEL

ANEXO I



